



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU exercício de 2014, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Chopinzinho nos dias 06 a 08 de junho de 2014.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU exercício de 2014, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Chopinzinho nos dias 06 a 08 de junho de 2014.

**Parágrafo único** - Os benefícios de que trata o *caput* do art. 1º prescinde da publicação do Decreto nº 249/2014, que declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência.

**Art. 2º** - A decisão do Poder Executivo Municipal que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

**Art. 3º** - O contribuinte que atingido pelas enchentes e alagamentos deverão requerer junto a Secretaria de Fazenda a remissão do IPTU, informando endereço completo.

**Art. 4º** - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelas Secretarias de Assistência Social, Administração, Fazenda, Urbanismo e pela Defesa Civil representados por comissão instituída por Decreto Municipal, a qual terá incumbência



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

de verificar as medidas necessárias para comprovação do ocorrido elaborando relatórios e identificando os imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, ocasionados pelas cheias/transbordamentos dos rios que cortam o perímetro urbano, os quais sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas.

§ 2º - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º - Os relatórios que trata o caput do art. 4º serão obrigatórios para a concessão dos benefícios prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2014.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
**Tribuna do Povo**  
Nº 557 de 11/07/2014 pg nº 5C